



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS MULHERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2025/SEM

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ – TJCE E A
SECRETARIA DAS MULHERES DO
ESTADO DO CEARÁ – SEM.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO TJCE
SEI N° 8512116-71.2025.8.06.0000).**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, sob o nº 07.954.480/0001-79, por meio da **SECRETARIA DAS MULHERES – SEM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, sob o nº 49.958.941/0001-21, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 598, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-000, neste ato representada pela Secretária de Estado Titular, a Sra. Lia Ferreira Gomes, doravante denominado Primeiro Convenente, e **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, doravante denominado Segundo Convenente.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DAS MULHERES

CONSIDERANDO o Art. 2º, VIII – A da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelece que o acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO o compromisso do Governo do Estado do Ceará na implementação e fortalecimento das Políticas Públicas para as Mulheres de enfrentamento a violência contra a mulher, com a criação da Secretaria das Mulheres (Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023), com suas respectivas Secretarias Executivas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, dispondo sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e sua estrutura administrativa, em seu Art. 21-B, V e XVI;

CONSIDERANDO que a Secretaria das Mulheres deve promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de baixa renda, com ações de capacitação e de fomento à produtividade, estimulando a autonomia econômica;

CONSIDERANDO que a Secretaria das Mulheres deve fortalecer os serviços e implementar políticas públicas de prevenção e de atenção integral às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de gênero, em articulação com a sociedade civil e os movimentos sociais, valendo-se de parcerias com outros órgãos ou entidades públicas;

CONSIDERANDO que a Secretaria das Mulheres deve promover a implementação, no Estado, dos Planos Nacionais, das Portarias Ministeriais e dos outros atos governamentais referentes aos direitos das mulheres, em especial o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DAS MULHERES

o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Secretaria das Mulheres deve promover e apoiar políticas públicas de autonomia econômica, como a qualificação profissional e a empregabilidade e exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu art. 8º, que reza: *A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes*; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações, que *Dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual*.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrente do OFÍCIO GABSEC 422/2025, da Secretaria das Mulheres, e dos Ofícios nº 920/2025 – GABPRESI, o Despacho – Processo SEI nº 8512116-71.2025.8.06.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta do PROCESSO NUP: 62000.000993/2025-33, e com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e, no que couber, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril 2016; no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018; no Decreto Estadual nº 32.872, de 04 de novembro de 2018; no Decreto Estadual nº 36.053, de 14 de junho de 2024; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DAS MULHERES

de 2018; na Lei Estadual nº 18.332, de 23 de março de 2023; mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a instalação de núcleos do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher nas Casas da Mulher Cearense dos Municípios de Tauá e Crateús no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Respeitada a legislação pertinente, compete às partes signatárias definirem e viabilizarem os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Acordo.

2.2. Para a execução das atribuições previstas neste Acordo, as partes comprometem-se a atuarem em parceria na implementação das ações nela previstas, concordando, ainda, em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as necessidades para implementação dos núcleos do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher nas Casas da Mulher Cearense dos Municípios de Tauá e Crateús no Estado do Ceará.

2.3. Para a consecução do objeto pactuado, as partes se comprometem a:

2.3.1. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- a) Comunicar, por escrito, o cumprimento do pactuado neste instrumento, entendendo que o Segundo Convenente tem de disponibilizar os profissionais do Poder Judiciário;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários à Secretaria das Mulheres, quando solicitado, e cumprir com outras demandas definidas neste Acordo de Cooperação, independentemente de suas transcrições;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DAS MULHERES

- c) Informar, quando necessário, à Primeira Convenente, quaisquer inadequações pertinentes ao presente instrumento, com a brevidade oportuna.

2.3.2 Secretaria das Mulheres

- a) Verificar, a qualquer tempo, se a instituição vem cumprindo o que estabelece o Acordo de Cooperação;
- b) Acompanhar as atividades de execução do Acordo de Cooperação.
- c) Coordenar os trabalhos nas Casas da Mulher Cearense para implementação dos núcleos objeto deste instrumento; e
- d) Auxiliar na instalação dos núcleos objeto deste instrumento, disponibilizando espaços adequados nas Casas da Mulher Cearense de Crateús e de Tauá, no Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 3.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Acordo de Cooperação será acompanhada pela Secretaria das Mulheres, à qual compete:
 - 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 3.1.2. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;
 - 3.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto;
 - 3.1.4. Notificar a Segunda Convenente, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
 - 3.1.5. Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências;
 - 3.1.6. Outras atividades que forem necessárias à execução das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DAS MULHERES

- 4.1. O presente acordo de cooperação técnica não terá repasses financeiros entre as partes convenentes.
- 4.2. As partes assumem todos os encargos legais pelos seus respectivos servidores e empregados que venham a realizar atividades que se façam necessárias ao desenvolvimento do curso e da palestra previstas no plano de trabalho.
- 4.3. As partes se comprometem, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. A realização das atividades aqui previstas, não implica nenhum reconhecimento de relação de trabalho entre os prepostos dos partícipes deste termo de cooperação como relação à parte adversa.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO PESSOAL

- 5.1. Não se estabelecerá, em decorrência do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária, entre os partícipes ou com seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de três anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, por solicitação da Primeira Convenente devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DAS MULHERES

devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido:

- unilateralmente, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento;
- em comum acordo entre, mediante notificação a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- em decorrência de determinação judicial.

8.1.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento;

8.1.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

9.1. Os Partícipes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DAS MULHERES

11.1. Caberá à Secretaria das Mulheres – SEM realizar a publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto no Art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, e Art.62 e Art.63 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução por qualquer um dos partícipes de atividade ou custo adicional não previsto neste Acordo, somente será reconhecido, por quaisquer efeitos, mediante alteração realizada por instrumento escrito, contendo autorização expressa dos partícipes.

12.2. Os partícipes declaram que o presente Acordo se constitui na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Acordo e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos do Acordo prevalecerão.

12.3. Quaisquer divergências oriundas deste Acordo de Cooperação, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelos partícipes de acordo com os princípios gerais do direito da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

12.4. Os casos omissos neste instrumento serão dirimidos em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Na forma do Art. 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DAS MULHERES

Assim, formalmente acertadas, assinam as partes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, ____ de _____ de 2025.

Lia Ferreira Gomes
SECRETARIA DAS MULHERES

HERACLITO VIEIRA DE Assinado de forma digital por
SOUSA NETO:200458 HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458 Dados: 2025.08.19 10:39:16 -03'00'

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: